

# CONTRATO Nº 19.16.1937.0028753/2025-81 CONTRATO SIAD Nº 9471175

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA., NA FORMA AJUSTADA.

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques.** 

**CONTRATADO(A)**: **Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.450/0001-40, com sede na SIG Quadra 04, nº 25, salas 329/330, Bairro Zona Industrial, em Brasília/DF, CEP: 70.610-440, neste ato representada por **Rafael de A. Lacerda**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.515.761-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 9086118, de 25/06/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na subscrição de licenças da plataforma de treinamentos corporativos EAD UDEMY, sob a forma de entrega integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Primeira:** A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

**Subcláusula Segunda:** A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

**Subcláusula Terceira:** Transcorridos 5 (cinco) anos de vigência, a prorrogação deverá ser precedida de pesquisa de preços, observados, no que for cabível, os parâmetros estabelecidos na Resolução da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão nº 102, de 29 de dezembro de 2022 ou outra norma que a substitua.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou

dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021, submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual.
- 5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;
- 5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;
- 5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- 5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;
- 5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;
- 5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;
- 5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;
- 5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).
  - 5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

### CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

- 6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

- 6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendolhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Subcláusula Única:** A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o email: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente;
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

- 7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.
- 7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**Subcláusula Primeira:** O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5°.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou

firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

**Subcláusula Terceira:** O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

**Subcláusula Quarta:** O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

**Subcláusula Quinta:** O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## CLÁUSULA NONA - Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 332.414,60** (trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	170	unidade	120219	Subscrição de licenças da plataforma de treinamentos corporativos EAD UDEMY, sob a forma de entrega integral.	R\$ 1.955,38	R\$ 332.414,60

## CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.48.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**Subcláusula única** - Caso haja interrupção do fornecimento do serviço ou inativação da(s) licença(s), por culpa da Contratada, será assegurada à Contratante a restituição proporcional dos valores pagos e não usufruídos, nos termos do §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, 28/04/2025, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira:** A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

**Subcláusula Segunda:** A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

**Subcláusula única**: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

**Subcláusula Primeira:** O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

**Subcláusula Segunda**: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 18.2.3 Indenizações e multas.
- 18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômicofinanceiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais -DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

### ANEXO ÚNICO

### TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 20/2025

PROCESSO SEI: 19.16.1937.0028753/2025-81

## 1 - DO OBJETO

### 1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Subscrição de licenças da plataforma de treinamentos corporativos EAD UDEMY, sob a forma de

entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

## 1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de licenças de acesso institucional à plataforma de treinamentos corporativos Udemy Business, solução baseada em nuvem (modelo SaaS - Software as a Service), com foco na capacitação e desenvolvimento contínuo de competências dos servidores, por meio de cursos on-line sob demanda, em múltiplas áreas do conhecimento. A contratação deverá contemplar:

Acesso a todo o conteúdo da plataforma durante o período de vigência contratual;

Suporte técnico ao administrador e usuários;

Atualizações contínuas da biblioteca de cursos;

Acompanhamento do uso por meio de painéis de controle;

Suporte à gestão de trilhas de aprendizagem personalizadas.

### Tipo de Solução

A Udemy Business é uma solução SaaS (Software como Serviço) de ensino a distância (EaD), destinada ao ambiente corporativo, fornecida via web, sem necessidade de instalação local. A plataforma opera em modelo multiusuário com autenticação individual (login pessoal) e é acessada por meio de navegadores modernos e dispositivos móveis (iOS e Android).

### Principais Características Técnicas que a plataforma deve prover

Acesso a mais de 20.000 cursos de alta qualidade, em diversas áreas: tecnologia da informação, liderança, comunicação, marketing, finanças, gestão de projetos, inovação, entre outras;

Conteúdo atualizado constantemente, com novos cursos adicionados regularmente;

Cursos on-demand, permitindo acesso a qualquer momento, conforme conveniência do usuário;

Interface intuitiva e responsiva, adaptada a computadores, tablets e smartphones;

Certificados de conclusão emitidos digitalmente após a finalização dos cursos;

Trilhas de aprendizagem personalizadas, com possibilidade de agrupamento de cursos por temas, objetivos estratégicos ou perfis funcionais;

Relatórios e painéis de gestão com indicadores de progresso, engajamento, horas assistidas e conclusão, disponíveis para administradores da instituição;

Legendas e conteúdo em múltiplos idiomas, com especial foco em conteúdos em português e inglês:

Integração com SSO (Single Sign-On) para autenticação única e segura dos usuários;

Apoio à acessibilidade, com recursos como legendas, controle de velocidade e compatibilidade com leitores de tela.

Possibilidade de converter uma licença padrão em uma licença com privilégios de administrador.

#### Modelo de Licenciamento e Validade

O licenciamento deve se dar por usuário nomeado (modelo de licença individual);

Cada licença deve garantir acesso ilimitado à plataforma para um único usuário autenticado durante o período contratado;

A validade das licenças será de 12 (doze) meses contados a partir da ativação;

A gestão de licenças e acessos será realizada por meio de painel administrativo com possibilidade

de atribuição, revogação e reuso (nos casos em que a licença possa ser reatribuída mediante política do fornecedor).

### Conformidade e Governança

A plataforma deve estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

O serviço deve seguir boas práticas de governança digital, integridade, acessibilidade e segurança;

O fornecedor deve garantir armazenamento seguro dos dados dos usuários, bem como histórico de atividades para fins de auditoria.

O Estudo Técnico Preliminar nº 8889152 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Alexsander Batista Aguiar, MAMP 6231-00, da unidade DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO.

## 2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), unidade organizacional subordinada técnica e administrativamente à Procuradoria-Geral Adjunta Administrativa (PGJAA), tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à tecnologia da informação na instituição.

Conforme Art. 12 da RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 3 DE OUTUBRO DE 2017, além de outras atribuições, compete a STI: "VI – propor, planejar, coordenar, promover, acompanhar e avaliar a implementação de inovações e boas práticas relacionadas à tecnologia da informação;

Para continuidade das atividades, observa-se a necessidade de superar a dificuldade recorrente na oferta de capacitação técnica e continuada aos servidores, causada pela limitação de turmas presenciais, escassez de instrutores especializados e alta demanda por conteúdos atualizados em áreas estratégicas.

A contratação de uma plataforma de treinamentos, por meio de licenças com validade anual e acesso ilimitado a milhares de cursos sob demanda, apresenta-se como a solução mais eficiente, pois permite flexibilidade de horários, personalização da trilha de aprendizagem conforme a necessidade de cada servidor e atualização constante do acervo, otimizando recursos e ampliando significativamente o alcance das ações de capacitação.

O não atendimento da necessidade apresentada poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

Estagnação na qualificação dos servidores, dificultando o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais essenciais para a execução de atividades estratégicas e operacionais;

Baixa adesão a políticas de inovação e transformação digital, em razão da falta de conhecimento atualizado sobre ferramentas, metodologias ágeis e tecnologias emergentes;

Desigualdade de acesso à capacitação, especialmente para servidores lotados em localidades remotas ou com restrições de participação em treinamentos presenciais;

Dificuldade na adaptação a novas exigências legais, regulatórias e tecnológicas, que requerem constante atualização de conhecimentos;

Ineficiência no uso dos recursos públicos, com contratações pontuais e fragmentadas de cursos, com menor alcance e custo-benefício inferior ao modelo proposto;

Perda de oportunidade de melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, decorrente da defasagem técnica da força de trabalho;

Risco de desmotivação e baixa performance dos servidores, pela falta de acesso a oportunidades

de desenvolvimento profissional contínuo e estruturado.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

### 3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: 1 LOTE

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: O item já representa a parcela mínima do objeto, não sendo, portanto, viável a divisão em lotes, constituindo desta forma objeto único, como previsto no artigo 40, § 3°, item II da Lei nº 14.133/2021.

# 4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

### **LOTE ÚNICO**

IT	ЕМ	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	MARCA MODELO
	1	170	Licenças	CAPACITACAO EM AREAS DE DESENVOLVIMENTO E HABILIDADE PESSOAL E PROFISSIONAL	120219	Udemy Bussiness

Para o item 1 a indicação de marca/modelo decorre do fato de que somente um fornecedor pode comercializar licenças da plataforma de treinamentos EAD Udemy, conforme demonstrado no processo.

### 4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

### 4.1.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Contratação de plataforma de treinamentos, por meio de licenças	170	Licenças

### 1. Fundamentação da Quantidade Contratada

A definição do quantitativo de 170 unidades de licenciamento para a plataforma de cursos online foi baseada em uma análise detalhada do público-alvo, garantindo que todos os servidores e colaboradores da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) tenham acesso à capacitação contínua. O quantitativo foi levantado no Portal da Transparência Administrativa. A quantidade foi estimada a partir dos seguintes fatores concretos e em consonância com o art. 40, inc. III da Lei nº 14.133/2021 (utilização provável):

#### 2. Público-Alvo

O acesso à plataforma será destinado a servidores efetivos, comissionados, terceirizados e estagiários da STI, assegurando que todos possam desenvolver competências técnicas e comportamentais essenciais para a execução de suas atividades. A distribuição do quantitativo é justificada da seguinte forma:

Categoria de Profissionais	Quantidade
Servidores efetivos	95
Servidores comissionados	25
Terceirizados (suporte, operações)	50
Total	170

### 3. Justificativa Baseada na Necessidade de Capacitação

A Superintendência de Tecnologia da Informação desempenha atividades críticas para o funcionamento da administração pública, incluindo a gestão de infraestrutura de TI, desenvolvimento de sistemas, segurança cibernética, suporte técnico e inovação tecnológica. Diante disso, a capacitação contínua é essencial para garantir:

Atualização tecnológica constante: A área de TI evolui rapidamente, demandando atualização frequente dos profissionais em novas tecnologias, metodologias ágeis, segurança da informação, inteligência artificial, computação em nuvem, entre outros temas;

Redução da dependência de treinamentos presenciais e cursos avulsos: A oferta de licenciamento anual otimiza os custos com capacitação, eliminando a necessidade de múltiplas contratações isoladas de cursos externos:

Capacitação homogênea para toda a equipe: Diferente de treinamentos presenciais, que costumam atender apenas um grupo restrito, a plataforma online garante que todos os profissionais tenham acesso ao aprendizado de forma simultânea e flexível;

Melhoria da produtividade e da eficiência operacional: Profissionais capacitados aplicam melhores práticas, reduzem erros e aumentam a eficiência na execução das atividades da STI;

Atendimento a exigências de normativas e auditorias: Diversos normativos exigem a capacitação contínua de servidores, especialmente em áreas como segurança da informação e proteção de dados (LGPD).

#### 4. Memória de Cálculo da Estimativa

A definição de 170 licenças foi realizada com base em:

Total de servidores e colaboradores ativos na STI, conforme dados do Portal Transparência Administrativa (95 efetivos + 25 comissionados + 50 terceirizados);

Eficiência na contratação: A contratação de um número inferior de licenças resultaria na exclusão de parte dos profissionais, gerando desigualdade no acesso à capacitação e dificultando a implementação de trilhas de aprendizado estratégicas para toda a equipe.

#### 5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

### 6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

### 7- DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

### 8- DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

#### 8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

## 8.2 – EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FÔLDER:

Não se aplica.

# 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

## 9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade Para tanto, o representante comercial exclusivo apresentou atestado de competente. exclusividade.

## 9.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

## 10- DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

#### 11 - DAS GARANTIAS

## 11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não haverá exigência da garantia de execução contratual para este objeto, pelas razões a seguir justificadas: trata-se da aquisição de licenças de acesso a plataforma de ensino a distância (Udemy Business), cuja entrega ocorre de forma digital, imediata e sem risco de perecimento ou descumprimento físico de obrigações complexas. Além disso, o objeto possui baixo risco de inadimplemento, valor global limitado e características padronizadas, sendo suficiente o acompanhamento pela fiscalização contratual para assegurar a adequada prestação do serviço. Assim, a exigência de garantia se mostraria desproporcional, contrariando o princípio da razoabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

### 11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento e a disponibilidade das licenças da plataforma Udemy Business durante todo o período de vigência do contrato, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial aceita.

#### A garantia compreende:

- I Acesso contínuo, sem interrupções indevidas, à plataforma e aos conteúdos previstos no catálogo corporativo contratado, salvo em casos de manutenção previamente programada ou de força maior, devidamente justificados;
- II Disponibilização de suporte técnico remoto, em português, para resolução de problemas de acesso, dúvidas operacionais e demais ocorrências relacionadas à fruição da plataforma, com prazos de atendimento definidos contratualmente;
- III Manutenção da estrutura da solução, com atualizações, melhorias de desempenho e

segurança, sem custo adicional para a contratante;

IV – Cumprimento integral dos requisitos de segurança da informação, acessibilidade, idioma e autenticação conforme estabelecido na proposta e no Termo de Referência.

Em caso de descumprimento das condições de garantia previstas nesta cláusula, a contratada estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato.

## 12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

### Manutenção, Suporte e Atualizações

A manutenção da solução, incluindo atualizações corretivas, evolutivas e de segurança, será de responsabilidade do fornecedor, sem necessidade de intervenção do contratante;

O sistema deverá ser atualizado automaticamente, garantindo acesso a melhorias contínuas sem interrupções;

O suporte técnico será prestado diretamente pelo fornecedor ou fabricante por meios eletrônicos (chat, e-mail, base de conhecimento) e deve estar disponível em português;

Deverá estar incluído o suporte ao administrador da conta corporativa, com auxílio na configuração de usuários, acompanhamento do uso e criação de trilhas;

O fornecedor deve disponibilizar material de apoio e boas práticas de utilização da plataforma, além de recursos de orientação para usuários e gestores (*onboarding*, *vídeos tutoriais*, *FAQ etc.*).

## 13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

# 13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

O prazo de entrega das licenças contratadas deverá ser no máximo de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em entrega única.

# 13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 5 dias corridos, a partir da solicitação pela Contratante.

# 13.2- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O acesso à plataforma de ensino a distância será realizado de forma remota, por meio da internet, com suporte técnico contínuo assegurado para garantir a estabilidade e a sustentação dos cursos ofertados. O atendimento será prestado por canais previamente definidos, como telefone, e-mail, chat ou plataforma especializada, assegurando a rastreabilidade dos atendimentos e a transparência na execução dos serviços contratados.

Caso seja necessária visita presencial na Superintendência de TI, esta ocorrerá no seguinte endereço: Avenida Álvares Cabral, 1740, 4º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-008.

#### 13.3- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

- 13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:
  - a) Provisoriamente: em até 5 dias, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até 5 dias, contados do recebimento provisório da nota fiscal, por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

## 14- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

## 14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE o acesso às licenças da plataforma Udemy Business, com a disponibilização integral dos recursos previstos, incluindo a biblioteca de cursos, funcionalidades administrativas, trilhas de aprendizagem personalizáveis, relatórios de uso e desempenho, bem como suporte técnico contínuo durante toda a vigência do contrato.

#### 14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) e após a efetiva ativação das licenças de uso da plataforma, que corresponderá ao valor da **parcela única**, seguindo os critérios abaixo:
  - a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (SUPERINTENDÊNCIA DE TI), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
  - b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
  - c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim à exigir;
  - d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
  - e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
  - f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para

avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.2. Caso haja interrupção do fornecimento do serviço ou inativação das licenças contratadas, por culpa da contratada, será assegurada à contratante a restituição proporcional dos valores pagos e não usufruídos, nos termos do §3º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.2.3. O pagamento integral da contratação será realizado somente após a entrega, ativação e efetiva disponibilização das licenças de subscrição contratadas, não se caracterizando, portanto, como pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade de cobrança reflete a praxe do mercado para soluções de software no modelo SaaS (Software as a Service), em que a liberação integral do acesso às funcionalidades contratadas constitui condição prévia e necessária para a cobrança.

Uma vez cumpridas as obrigações contratuais iniciais - especialmente a ativação das licenças considera-se configurado o adimplemento por parte da contratada, legitimando o pagamento integral conforme os critérios estabelecidos.

Destaca-se que, embora o pagamento ocorra no início da vigência contratual, ele corresponde à contratação de serviço continuado por prazo determinado, compatível com a lógica comercial desse tipo de fornecimento. Nos termos do §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, tal situação representa condição indispensável para a obtenção do bem.

Somente se configuraria pagamento antecipado caso o valor fosse liberado antes da entrega ou ativação efetiva das licenças e do início da prestação dos serviços.

## 15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

- 15.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa,

enquadrando-se no inciso XXVII (serviços de disponibilização de acesso a softwares comercializados mediante subscrição), da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJAA Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

## 16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

### 17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.
- 17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;
- 17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.
- 17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;
- 17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;
- 17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- 17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.
- 17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

## 18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 18.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
- d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
- d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTE INSTRUMENTO: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante;

- 18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa:
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);
- 18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

# 19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

#### 19.1. DO MAPEAMENTO DE RISCO

Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3°, da nova lei de licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1° da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT n° 01/24.

# 20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:

## SUPORTE E MANUTENÇÃO

Código da UGC no SIAD: 1091038

Fiscal Técnico do Contrato (Servidor): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor): DANIEL SILVA CARNEVALLI

## 21 – DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

- 21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.
- 21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII, da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.
- 21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.
- 21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.
- 21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.
- 21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.
- 21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br,

devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II as informações sobre os titulares envolvidos;
- III as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;
- IV os riscos relacionados ao incidente:
- V os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

# 22 - DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela DGCL.

## 23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

## AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome(s): FLÁVIO HENRIQUE EVARISTO GOMES

Cargo(s): ANALISTA DE TI

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome(s): ALEXSANDER BATISTA AGUIAR

Cargo(s): COORDENADOR II

Unidade(s) Administrativa(s): DIRETORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

#### **Contratante:**

Iraídes de Oliveira Marques Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

### Contratado(a):

#### **Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE ALENCAR LACERDA**, **Usuário Externo**, em 26/06/2025, às 09:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES**, **PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 26/06/2025, às 15:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 27/06/2025, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA**, **OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 27/06/2025, às 14:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica">http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica</a>, informando o código verificador 9091126 e o código CRC E145D001.

Processo SEI: 19.16.1937.0028753/2025-81 / Documento SEI: 9091126

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br